



Decisão SEGEX 00076/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12593/2019-2

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: OTAVIO ABREU XAVIER

Responsável: LUIZ CARLOS PERUCHI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX nº 16, DOETCEES de 13 de janeiro de 2020:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **LUIZ CARLOS PERUCHI**, com fulcro nos art. 56, inciso III e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso II e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

- **Instrução Técnica Inicial (ITI) 64/2020;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação, em que, conforme ITI 64/2020, deverá constar a previsão de que os débitos serão atualizados monetariamente e, caso o responsável venha a ser condenado pelo Tribunal, serão acrescidos de juros de mora, nos termos da lei, conforme previsão do art. 157, §1º do RITCEES.

Fica o responsável advertido de que:

- a) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);
- b) Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);
- c) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);
- d) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- e) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

Romário Figueiredo

Coordenador Técnico

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS

(Por delegação de competência: Ato SEGEX nº 16, DOETCEES de 13 de janeiro de 2020)